



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação

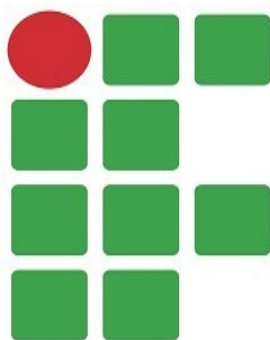
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Alagoas

Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 054/2026 – Publicação em: 19 de maio de 2026



**INSTITUTO
FEDERAL**

Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 054/2026 – Publicação em: 19 de maio de 2026

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR

CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Alagoas

Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 054/2026 – Publicação em: 19 de maio de 2026

PORTARIA

NORMATIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 054/2026 – Publicação em: 19 de maio de 2026

Nº do Protocolo: 23041.017520/2026-18

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2026 - CA_MURICI (11.10)

Murici-AL, 15 de Maio de 2026.

Estabelece procedimentos internos para a organização e a elaboração da grade de horários docente no âmbito do Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS MURICI DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS -Ifal, nomeado pela Portaria nº 2.569/Ifal, de 6 de julho de 2023, expedida pelo Reitor do Instituto Federal de Alagoas, publicada no DOU nº 128, seção 2, página 25, em 7 de julho de 2023 no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26 da resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o art. 159 da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, a Portaria nº 2.452/GR, de 5 de agosto de 2019, o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 43, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 26/CS, de 6 de junho de 2016, na Resolução nº 73, de 4 de dezembro de 2020, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o que consta do Processo nº 23041.016933/2026-85.

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos internos para a organização e a elaboração da grade de horários docente no âmbito do Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º A grade de horários docente contemplará as aulas e as Atividades de Apoio ao Ensino que demandem registro para fins de organização acadêmica e administrativa, observado o cômputo da carga horária semanal previsto nas normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA GRADE DE HORÁRIOS DOCENTE

Art. 3º A elaboração da grade de horários docente observará os seguintes limites e critérios internos de organização:

I- máximo de nove horários diários por docente na grade, compreendidas as aulas e as Atividades de Apoio ao Ensino que demandem registro, respeitados os limites de carga horária previstos nas normas institucionais aplicáveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 054/2026 – Publicação em: 19 de maio de 2026

II - máximo de nove aulas diárias por turma;

III - limite máximo de duas aulas diárias por docente para cada turma;

IV - observância, como critério interno de organização da grade, de intervalo mínimo de onze horas entre o encerramento das atividades em um dia e o início das atividades no dia seguinte, sem prejuízo da legislação federal, das normas institucionais aplicáveis e das orientações dos órgãos competentes;

V - observância do intervalo para refeição e descanso, de, no mínimo, uma hora e, no máximo, três horas, vedado o seu fracionamento, nos termos da legislação federal aplicável; e

VI - previsão de intervalo mínimo de uma hora entre turnos distintos, conforme estabelecidos nas normas institucionais superiores.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso III do caput as aulas de componentes curriculares de natureza técnica, prática ou laboratorial cuja carga horária semanal exija períodos prolongados para a realização das atividades pedagógicas.

§ 2º A extrapolação do limite previsto no inciso III do caput, nas hipóteses de que trata o § 1º, ficará condicionada à análise técnica e à autorização expressa da respectiva Coordenação de Curso, com ciência do Departamento de Ensino.

§ 3º A aplicação dos limites e critérios previstos neste artigo não poderá alterar o regime de trabalho, a carga horária docente ou os parâmetros estabelecidos nas normas institucionais superiores.

Art. 4º A alocação do intervalo para refeição e descanso poderá ocorrer:

I - das 11h30 às 14h30, na transição entre os turnos matutino e vespertino; e

II - das 17h30 às 20h30, na transição entre os turnos vespertino e noturno.

Parágrafo único. A definição do intervalo para refeição e descanso observará a organização dos cursos, o funcionamento dos turnos e as necessidades pedagógicas e administrativas do campus.

Art. 5º O Departamento de Ensino comunicará à Comissão de Horários as restrições funcionais ou recomendações de saúde formalmente reconhecidas pela unidade competente que impactem a elaboração da grade de horários.

§ 1º A comunicação de que trata o caput ficará restrita às informações indispensáveis à organização da grade de horários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 054/2026 – Publicação em: 19 de maio de 2026

§ 2º Deverão ser resguardados o sigilo das informações pessoais, a ética profissional e a proteção dos dados sensíveis eventualmente envolvidos.

Art. 6º O Departamento de Ensino informará à Comissão de Horários os casos formalmente reconhecidos de servidor estudante que demandem adequação da grade de horários, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput observará a compatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo e da continuidade das atividades acadêmicas do campus.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS

Art. 7º O Departamento de Ensino iniciará o processo de distribuição de disciplinas com antecedência mínima de quarenta e cinco dias em relação ao término do semestre letivo vigente.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser ajustado em razão de alteração do calendário acadêmico, situação excepcional ou necessidade institucional devidamente justificada.

Art. 8º A Comissão de Horários terá o prazo de trinta dias para elaborar e apresentar a proposta de grade de horários ao Departamento de Ensino.

§ 1º A proposta de grade deverá considerar as informações encaminhadas pelas coordenações de curso, pelos setores responsáveis e pelas unidades administrativas competentes.

§ 2º Após o recebimento da proposta, o Departamento de Ensino adotará as providências necessárias à validação, aos ajustes e à divulgação da grade de horários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Ensino e, quando necessário, submetidos à Direção-Geral do Campus Murici, observadas as normas institucionais superiores.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL - TITULAR
CA_MURICI (11.10)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 054/2026 – Publicação em: 19 de maio de 2026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2026, tipo:
INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 15/05/2026 e o código de verificação: 115372db43